

PROCESSO N.º 15.14  
PARECERES N.ºs 15.14



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 11 de fevereiro de 2014.

Ofício nº 14/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 08/2014 13/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 08/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito do Programa "Pró-Santa Casa II", e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Considerando a necessidade do Executivo em formalizar o referido Termo de Convênio o mais breve possível, solicito de Vossa Excelência as providências necessárias para que o referido Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência Especial, como faculta o artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**AS COMISSÕES PERMANENTES**  
**BARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal  
Comitê Justiça e Cidadania  
Saúde Ed. Cultura Idoso e  
Turismo / Obras e Serviços Públicos  
Câmara Municipal de Assis, 14.02.14  
Av. Bul. Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP  
Chefe do Departamento do Legislativo  
*Não há Nação cujo Deus é o Senhor*

PROT. 000498 CAMARA M. ASSIS 13/02/2014 17:36 JRC/MLZ



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 08/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito do Programa "Pró-Santa Casa II", e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a repassar mensalmente recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Assis, pertencente à rede do Sistema Único de Saúde - SUS e inclusa no Programa "Pró-Santa Casa II" criado pela Secretaria de Estado de Saúde e gerenciado pelo Colegiado de Gestão Regional da Saúde de Marília/SP.

É de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Estado de São Paulo, mas em todas as Unidades da Federação.

De acordo com informações da Secretaria de Estado da Saúde o desequilíbrio financeiro verificado nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com os atendimentos prestados.

Objetivando minimizar os problemas enfrentados pelos hospitais filantrópicos, a Secretaria de Estado da Saúde criou o Programa Pró-Santa Casa cujos objetivos são:

a) apoiar financeiramente Entidades Filantrópicas responsáveis por serviços de saúde hospitalar, de referência regional do SUS, selecionadas conforme os



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

critérios definidos pelo Programa;

b) aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação de 100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais, realizados pelas Entidades;

c) aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pelas Entidades, mediante o estabelecimento de contratos, com definição de pré-requisitos e metas de qualidade, conforme critérios definidos pelo Programa.

Como sobredito, o nosso Município pertence ao Colegiado de Gestão Regional do Departamento Regional de Saúde IX de Marília/SP, sendo assim, a Santa Casa de Misericórdia de nossa cidade foi contemplada pelo programa, por ter se enquadrado às normas exigidas para a adesão.

Neste sentido, os valores fixados e aprovados pela Câmara Técnica do Colegiado destinados para a Santa Casa de Misericórdia de Assis foi de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a serem repassados pelo Município, para aplicação no custeio da entidade.

Esclarece-se, por fim, que esta proposta foi submetida à análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovada mediante a Resolução nº 026, de 10/02/2014, que segue anexa.

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente propositura carecer ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados, e, posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência especial para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de fevereiro de 2014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 15.114  
PARECERES N.ºs 15.114



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 08/2014

13/14

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito do Programa "Pró-Santa Casa II", e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, instituição filantrópica sem fins lucrativos, pertencente à rede do Sistema Único de Saúde - SUS e inclusa no Programa "Pró Santa Casa II" da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de repasses financeiros.

**Art.2º** - Os recursos serão repassados mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Assis pelo período de 12 (doze) meses, destinados para o custeio da entidade.

**Art.3º** - O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Assis no âmbito do Programa "Pró Santa Casa II", conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de Gestão Regional de Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

**Parágrafo único** - O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 4º** - O presente Convênio será celebrado de conformidade com a Minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art.5º** - Os recursos para a execução da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
10641 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 11 de fevereiro de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2014

**Que entre si celebram o Município de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito do Programa "Pró-Santa Casa II".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, brasileira, assistente social, portadora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, estabelecida nesta cidade, na Praça Doutor Symphrônio Alves dos Santos, nº 166, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 44.364.826/0001-05, neste ato representado pelo seu Provedor **MARCOS AUGUSTO LEITE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 5.388.921/SSP-SP e do CPF nº 305.408.018-87, doravante designada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, tem entre si, justo e acordado o presente CONVÊNIO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de apoio financeiro do **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa PRÓ-SANTA CASA II.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao **MUNICÍPIO** apoiar financeiramente a **CONVENIADA**, de forma a conceder-lhe o incentivo previsto no Programa PRÓ-SANTA CASA II, pelo período de 12 (doze) meses, independente de outros auxílios ou repasses já concedidos, nos valores especificados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante dos recursos financeiros a serem repassados à **CONVENIADA** será num total de R\$ 324.000,00, cujo valor mensal será de 27.000,00 (vinte e sete mil reais), contabilizando 12 (doze) parcelas, a ser aplicado no custeio da **CONVENIADA**, na forma descrita no Plano de Trabalho.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha10641 - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será realizada em parcelas mensais, depositados em conta corrente específica da **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

Compete ao Colegiado de Gestão Regional analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte deste instrumento o Plano de Trabalho que será avaliado no final do período de vigência, cujo resultado estará atrelado a manutenção, alteração ou suspensão do repasse.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, assinada pelo representante da **CONVENIADA**.

II - prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Assis - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

### MUNICÍPIO:

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**DENISE FERNANDES CARVALHO**  
Secretária Municipal da Saúde

### CONVENIADA:

**MARCOS AUGUSTO LEITE**  
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Assis

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 268)

## RESOLUÇÃO N.º 026, DE 10/02/2014.

**Dispõe sobre Convênio com o prestador Santa Casa de Misericórdia de Assis, referente ao Programa Pró Santa Casa, oriundos de recursos, Estadual e Municipal.**

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

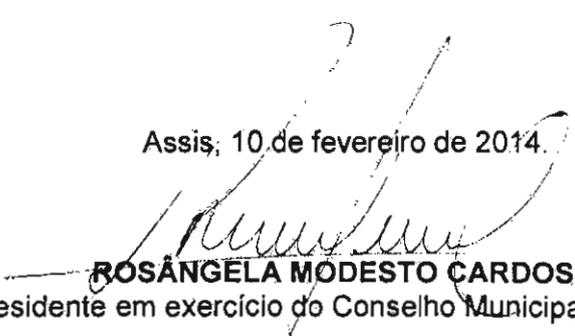
Considerando a Deliberação CIB n.º 232/2007;

Considerando a Deliberação CIB n.º 51, de 22/09/2009.

### RESOLVE:

Aprovar o Convênio com o prestador, Santa Casa de Misericórdia de Assis, referente ao **Programa Pró Santa Casa**, oriundos de recursos, Estadual e Municipal.

Assis, 10 de fevereiro de 2014.

  
**ROSÂNGELA MODESTO CARDOSO**  
Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde